

# EXTINÇÃO DO PROCESSO

## INDEFERIMENTO DA INICIAL

Recurso

Agravado de instrumento -

---

### SE É APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA

#### RESUMO

- No tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tem razão o agravante. - Com efeito, incidente processual, como exceção de incompetência, não comporta a condenação em honorários advocatícios, apenas no pagamento das custas processuais, conforme orientação da doutrina: "Incidentes processuais. O vencido no incidente processual deve arcar com as despesas dele decorrentes. No entanto, não há condenação em honorários de advogado em incidente processual" (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002. p. 312). - Nesta linha, a jurisprudência da 8ª Câmara: "Agravado de instrumento - Ação de protesto - Exceção de incompetência - Requerido o Departamento de trânsito - Feito atacando ato de funcionário lotado no local - Competência determinada pelo art. 100, IV, do CPC - Honorários advocatícios indevidos - Recurso provido parcialmente" (Ac 1931). Idem, Acórdãos 9.660, 6ª Câmara e n. 438, 8ª Câmara. - Exclui-se, portanto, a condenação do agravante ao pagamento da verba honorária, mantendo-se, todavia, a condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que, ao contrário do que alegou o agravante na petição recursal, inexistiu pedido de assistência judiciária gratuita na ação originária e o agravante pagou as custas iniciais (f.). - Nessas condições, reforma-se, parcialmente, a r. decisão impugnada, para excluir-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a decisão agravada. - Diante do exposto, acordam os magistrados integrantes da 7ª Câmara Cív. do TJPR, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo, para os fins anotados no corpo do acórdão. Ac. de 29-03-2005 DJPR de 08-04-2005 Revista dos Tribunais. Dezembro, 2005. Ano 94. Vol. 842. Pág. 306 Arquivo do EMFOR, TJPR/N 6930 EMENTÁRIO FORENSE. Dezembro, 2007. Ano LIX. Nº 709 jeam

#### EMENTA

Não há possibilidade de condenação em honorários advocatícios em incidentes processuais, podendo somente haver a condenação no pagamento das despesas processuais.

#### NOTA DA REDAÇÃO

RT